



PROJETO DE LEI Nº 149106

SÚMULA: Dispõe sobre equiparação salarial entre servidores públicos do Estado do Paraná, de acordo com a mesma habilitação e equivalente carga horária.

Art. 1º- Fica incorporado, a partir de 1º de junho de 2006, ao vencimento do Cargo de Professor Nível I, Classe 1, criado pela Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, o benefício de que trata o artigo 26 da referida lei, mantida a estrutura de cargos e vencimentos, níveis e classes descritos nos artigo 5º e 6º da citada Lei Complementar.

Art. 2º - Sobre vencimento do Cargo de Professor Nível I, Classe 1, alterado pelo disposto no artigo 1º dessa Lei, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2006, o percentual de 28,47% (vinte e oito, vírgula quarenta e sete por cento), a título de reajuste, mantida a estrutura de cargos e vencimentos, níveis e classes descritos nos artigo 5º e 6º da Lei Complementar nº 103.

Art. 3º- Ao vencimento do Cargo de Professor Nível I, Classe 1, alterado pelo disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei, será aplicado, a partir de 1º de dezembro de 2006, o percentual de 22,16% (vinte e dois vírgula dezesseis por cento), mantida a estrutura de cargos e vencimentos, níveis e classes descritos nos artigo 5º e 6º da Lei Complementar nº 103.

Art. 4º- Fica revogado o artigo 26 da Lei Complementar nº 103/04.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006

DIVERSOS DEPUTADOS

SEMBLEIA LEGISLATIVA PARANA
ROTOCOLO Nº 2373
EM 20/03/2006
Incorporado
FUNÇÃO

16124 23/03/2006 09:05:28 0.4 P 001:03:210 138,00 ESTIVO PARANA

Handwritten signatures and initials of various deputies, including names like 'Aluísio', 'Gabi Vaz', 'Amorim', 'Miguel', 'Luis', 'Francisco', 'Tracy', 'Brito', 'Luis', 'Francisco', 'Tracy', 'Brito'.



DO NO EXPEDIENTE
INCIDIDO APOIAMENTO À D.L.

Em 29 MAR 2006

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 150/06

Súmula: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei complementar consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, o Quadro dos Funcionários da Educação Básica é formado pelos cargos de Agente Educacional I e II, cujos ocupantes exercem as funções de manutenção de infra-estrutura, alimentação escolar, interação com o educando, administração e operação de multimídias, enquanto educadores.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

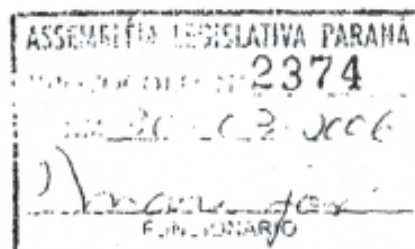
Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do funcionário mediante remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Estado do Paraná, baseado nos seguintes princípios e garantias:

- I - valorização dos funcionários da educação básica, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;
- II - desenvolvimento profissional dos Funcionários da Educação Básica;
- III - promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV - liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e expressar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;
- V - gestão democrática do ensino público estadual;
- VI - vencimento digno e desenvolvimento na carreira mediante merecimento, formação e qualificação profissional;
- VII - oportunização de formação e qualificação profissional, proporcionando uma postura de educador;
- VIII - definição de atribuições específicas para o exercício de cada função e qualificação profissional dentro de cada área de atuação.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo Poder Público, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado



2006 MAR 29 10:52:21 AM -05:00